Relatório INSP-2024-0038

BI-2024-0038

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 24/04/2024 **Hora:** 11:20 **Tipo:** Ação Direta

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o sócio-gerente, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Fayal Kompra - Unipessoal, Lda **NIPC/NIF:** 509567649

Sede/morada: Rua Manuel Alves N.º 16

Código Postal: 9900-152 **Freguesia:** Matriz

Concelho: Horta **Ilha:** Faial

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fayal Kompra - Supermercado

Endereço: Rua Manuel Alves N.º 16

Código Postal: 9900-152 **Freguesia:** Matriz

Concelho: Horta **Ilha:** Faial

Atividade: Comércio a retalho em supermercados e hipermercados **CAE:** 47111



Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Equipamentos utilizados e/ou comercializados no estabelecimento

a) Tipo de equipamentos contendo gases florados utilizados / comercializados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☒ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Outro:

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

$TECO_2$ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
$TECO_2 < 5$	1 AC marca: Panasonic, mod.: CU-E15HBEA, N/S.: 7546802541; 1 AC marca: Panasonic, mod.: CU-YE9MKE, N/S.: 66143 14936.	R-410A, 1,23 kg (2,57 $TECO_2$); R-410A, 0,78 kg (1,63 $TECO_2$).
$5 \leq TECO_2 < 50$	1 unidade refrigeração veículo marca: Zanotti, mod.: FZ214, N/S.: 218036D; 1 AC marca: Panasonic, mod.: U-14ME1E8, N/S.: 0001810; 1 AC marca: Panasonic, mod.: U-16ME1E8, N/S.: 0007810; 1 SR marca: Arneg, mod.: UCA FULL TN 08105672, N/S.: OL32925601; 1 SR marca: Arneg, mod.: UCA FULL BT 8105731, N/S.: OL32925701; 1 SR marca: Arneg, mod.: HF4 2*ZF18 MS BT 08106970, N/S.: OL32134901.	R-404A, 1,5 kg (5,88 $TECO_2$); R-410A, 9,9 kg (20,67 $TECO_2$); R-410A, 9,9 kg (20,67 $TECO_2$); R-449A, 11,0 kg (15,37 $TECO_2$); R-449A, 11,0 kg (15,37 $TECO_2$); R-449A, 26,0 kg (36,32 $TECO_2$).
$50 \leq TECO_2 < 500$	1 SR marca: Arneg, mod.: HP3 B2-S N4I 3*4PC-10.2Y 08100981, N/S.: OL32121001.	R-449A, 40,0 kg (55,88 $TECO_2$).
$TECO_2 \geq 500$	----	----

* $TECO_2$ – tonelada equivalente de CO_2; AC-Ar Condicionado fixo; SR-Sistema de refrigeração fixo.

Os sistemas Arneg podem ser compostos por mais do que um compressor. No envio dos dados não foi discriminado: o número de compressores em cada sistema, nem a marca, modelo e número de série dos compressores. Os 4 sistemas têm 7 compressores.

3 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

3.1 – Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito		Sim	Não	Não aplicável
a)	O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	☐	☒	☐
b)	O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	☒	☐	☐
c)	O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO ≥ 40)?	☒	☐	☐
d)	O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados?	☐	☒	☐
e)	O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	☒	☐	☐
f)	O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO_2?	☐	☐	☒
g)	O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses?	☐	☐	☒
h)	O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	☐	☒	☐
i)	O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	☐	☒	☐

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

O operador não tomou precauções para evitar a libertação não intencional de GFEE, uma vez que:

-Não tem um registo com os equipamentos que estão sujeitos a verificações periódicas;

-Não evidenciou ter providenciado a verificação para deteção de fugas em todos os equipamentos abrangidos, nomeadamente:

-Na unidade de refrigeração do veículo;

-Nos dois equipamentos de ar condicionado abrangidos acima descritos,

-No sistema de refrigeração fixo da marca: Arneg, mod.: HF4 2*ZF18 MS BT 08106970, N/S.: ***OL32134901***, só comprovou ter efetuado pesquisa para a detenção de fugas em 2021-01-04 (Flu427804) ainda com R-404A no equipamento. Não enviou ficha intervenção do retrofit para R-449A, nem mais fichas de intervenção de pesquisa para a detenção de fugas desde janeiro de 2021;

-No sistema de refrigeração fixo da marca: Arneg, mod.: UCA FULL BT 8105731, N/S.: ***OL32925701***, só comprovou ter efetuado pesquisa para a detenção de fugas em **2021-01-04** (Flu427805) ainda com R-404A no equipamento. Remete outra ficha de intervenção de **2021-01-07** (Flu427817), onde procede a uma carga de fluído de 2 kg, no mesmo equipamento para "Aumento da linha para montagem de mais 1 móvel, acerto da carga de gás", e o equipamento passa a ter 13 kg de R-449A. Não remete ficha de intervenção do

retrofit para R-449A, nem mais fichas de intervenção de pesquisa para a detenção de fugas desde janeiro 2021;

-No sistema de refrigeração fixo da marca: Arneg, mod.: UCA FULL TN 08105672, N/S.: ***OL32925601*** só comprovou ter efetuado pesquisa para a detenção de fugas em 2021-01-04 (**Flu427806**) ainda com R-404A no equipamento. Remete outra ficha de intervenção de 2021-08-13 (**Flu427838**), onde descreve a reparação de uma fuga, carga de fluído com 8,5 kg de R-449A. Não remete ficha de intervenção da reinspecção nos 30 dias seguintes, nem ficha de intervenção do retrofit para R-449A, nem mais fichas de intervenção de pesquisa para a detenção de fugas;

-Relativamente ao sistema de refrigeração fixo da marca: Arneg, mod.: HP3 B2-S N4I 3*4PC-10.2Y 08100981, N/S.: ***OL32121001***, todas as 6 ficha/registo de intervenção remetidas são na sequência de fugas no equipamento.

Remete a ficha de intervenção **Flu527246**, de 2021-10-29, onde descreve ter efetuado, recuperação de fluído, reparação de fuga, carga com fluído (8 kg de R-449A virgem) e pesquisa/deteção de fugas. Não remete ficha de intervenção da reinspecção nos 30 dias seguintes, nem de intervenções durante o ano de 2022.

Relativamente ao ano de 2023, remete o registo de intervenção n.º **63394**, de 03-01-2023, onde descreve ter efetuado recuperação de fluído, reparação de fuga, carga com fluído (10,5 kg de R-449A virgem) e pesquisa/deteção de fugas; remete o registo de intervenção n.º **63412**, de 08-03-2023, onde descreve ter efetuado recuperação de fluído, reparação de fuga, carga com fluído (19 kg de R-449A virgem) e pesquisa/deteção de fugas; remete o registo de intervenção n.º **63413**, de 09-03-2023, onde descreve ter efetuado recuperação de fluído, reparação de fuga, carga com fluído (6 kg de R-449A virgem) e pesquisa/deteção de fugas; remete o registo de intervenção n.º **63414**, de 01-04-2023, onde descreve ter efetuado reparação de fuga, carga com fluído (15,5 kg de R-449A virgem) e pesquisa/deteção de fugas e remete a ficha de intervenção **Flu527269**, de 07-04-2023, onde descreve ter efetuado reparação de fuga, carga com fluído (40 kg de R-449A virgem) e pesquisa/deteção de fugas.

Os equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufas com $5 \leq TECO_2 < 50$, devem ser sujeitos a verificações periódicas de pesquisa/deteção de fugas pelo menos de 12 em 12 meses e os que contêm gases fluorados com efeito de estufas com $50 \leq TECO_2 < 500$, devem ser sujeitos a verificações periódicas de pesquisa/deteção de fugas pelo menos de 6 em 6 meses, não tendo sido cumprido como descrito.

3.2 – Relativamente a intervenções em equipamentos verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas?	☒	☐	☐
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito?	☐	☐	☒
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação?	☐	☐	☒
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

A empresa recorreu a técnicos certificados (técnicos com os certificados n.º tgf001817 e n.º tgf001818, válidos até 07/05/2029, emitido pela AIPOR, e os técnicos com os certificados n.º FLU 2351-R e n.º FLU 1123-R, válidos até 02/11/2029 e 01/02/2028 respetivamente, emitido pala CENTERM), que segundo as fichas/registos de intervenção enviadas pertencem à empresa Refriag.

A empresa Refriag – Rebobinagens e Electrificações, Lda., está certificada pela CERTIF-Associação para a Certificação (certificado n.º SAC-0174/2014, válido até 11-11-2028), no entanto, só os técnicos com os certificados n.º FLU 2351-R e n.º FLU 1123-R, estão descritos na página na entidade certificadora (lista_empresas_servico_certificado_regulamentos_UE.pdf) como técnicos certificados pertencentes à empresa.

3.3 – Relativamente à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A entidade que adquire ou fornece GFEE elaborou e mantém um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒
c) O importador ou distribuidor de GFEE comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

3.4 – Relativamente à venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A empresa vendedora mantém um registo com as provas fornecidas de que a instalação de equipamento não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) O incumprimento das obrigações relativas à prevenção de emissões ("*os operadores dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa devem tomar precauções para evitar a libertação não intencional («fugas») desses gases*"), nos termos do número 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;

b) O incumprimento da obrigatoriedade de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO2, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;

c) A violação da obrigação de estabelecer e manter registos dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril;

d) Não comunicou à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do diploma citado.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: Comunicar à entidade certificadora CERTIF-Associação para a Certificação, que a empresa Refriag – Rebobinagens e Electrificações, Lda., remeteu registos de intervenção efetuados por técnicos certificados que não estão descritos na página da internet da entidade certificadora como fazendo parte dos técnicos certificados.

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2024.11.07 11:10:52-01'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL